



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ATO Nº 984/2026.



DISPÕE SOBRE NORMAS REFERENTES ÀS TRANSMISSÕES DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL VIA TV CÂMARA AO VIVO E VIA RÁDIO, PUBLICAÇÕES E VÍDEOS NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL E NAS REDES SOCIAIS (YOUTUBE/FACEBOOCK), QUE APRESENTEM CONTEÚDO POLÍTICO TENDENTE A AFETAR A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE CANDIDATOS NO PLEITO ELEITORAL DO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, artigo 21, I, e visando assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatos e, por conseguinte, promover a normalidade, a lisura e a legitimidade dos pleitos eleitorais de 2026, e;

Considerando a realização dos pleitos eleitorais Federal e Estadual, que dar-se-ão no mês de outubro de 2026;

Considerando que a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, prescreve expressamente nos arts. 73 e 74 determinadas condutas aos agentes públicos em períodos de campanha eleitoral, as quais são tendentes a afetar a isonomia de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

Considerando o dever de imparcialidade constitucional e de não permitir, por suas ações e pela ação dos agentes públicos, em face do princípio da moralidade administrativa e da impessoalidade, desigualdade de oportunidade entre as candidaturas, bem como o uso indevido da máquina pública;

Considerando que os membros desta Casa Legislativa visam preservar a legitimidade das eleições garantindo o caráter igualitário entre todos os candidatos, sendo esta a medula principal da Democracia e da legislação eleitoral;

Considerando que é competência da Mesa Diretora permitir que seja irradiado, filmado ou televisado os trabalhos da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

RESOLVE:

Art. 1º Ficam vedadas no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, a partir da publicação deste Ato, citar em transmissões via TV Câmara ao vivo, em transmissões via Rádio, em publicações e vídeos no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais (youtube/facebook) e em transmissão de eventos e gravações de Podcast e live, o nome de qualquer candidato ou conteúdo político tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput cessa quando estiverem definidos os eleitos aos cargos no Executivo e Legislativo.

Art. 2º Durante o período eleitoral ficam suspensas as concessões de homenagens e honrarias em sessões, a apreciação de Votos de Congratulações e Aplausos ou a realização de quaisquer outros eventos que possam beneficiar candidatos aos cargos do Executivo e Legislativo e que possa caracterizar uso de materiais, serviços e pessoal custeados com dinheiro público, para fins que excedam as prerrogativas e competências da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica suspensa a publicidade institucional dos atos e serviços, conforme preconiza o letra "b" do inciso VI, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97, durante o período eleitoral de 2026.

Art. 4º Na conformidade da legislação eleitoral são condutas vedadas no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES:

- a) - Utilizar impressoras, computadores e telefones institucionais e os serviços de armazenamento em nuvem da Câmara Municipal para fins relacionados à campanha eleitoral;
- b) - Utilizar o prédio da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para abrigar reuniões políticas relacionadas a campanhas eleitorais;
- c) - Utilizar o prédio da Câmara de Conceição do Castelo para a realização de Podcast e Lives destinadas à promoção de candidaturas, nem captar imagens com a identificação expressa da CMCC para a promoção de candidaturas;
- d) - Afixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral nas dependências do prédio da Câmara Municipal (santinhos, colinhas, bandeiras, adesivos, etc.), nem usar adesivos nas vestimentas, broches e bottons, enquanto estiver nas dependências do prédio da Câmara Municipal;
- e) - Servidores públicos, efetivos e comissionados, assim como os contratados e os estagiários, não podem realizar serviços relacionados à campanha eleitoral durante o horário de expediente ou dentro do prédio da Câmara de Conceição do Castelo;

12



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

f) - Nos 90 dias antes das eleições, os Vereadores não podem fazer promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

g) - O veículo da Câmara Municipal não pode ser usado para fixar, transportar ou distribuir material de campanha, nem quaisquer outras atividades de caráter eleitoral;

h) - Utilizar o monitor do plenário da Câmara Municipal para exibição de áudio, fotos, vídeos e documentos não produzidos pela da Câmara Municipal;

i) - No horário normal de expediente, os servidores públicos, efetivos e comissionados, assim como os contratados e os estagiários, não podem participar das campanhas eleitorais;

Art. 5º A publicidade dos atos públicos deve continuar, por isso está autorizada a divulgação, no Sítio Oficial, dos atos meramente administrativos, desde que sem referência a nome e a imagens de candidatos;

Art. 6º Os Vereadores podem pronunciar sobre atos parlamentares ou projetos de lei em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública, desde que o pronunciamento não apresente conteúdo político tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 03 de julho de 2026.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.


THIAGO DAMIÃO LOPES

Primeiro Secretário


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR

Segundo Secretário